Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

EMENDA MODIFICATIVA N° 07/2024

Emenda modificativa ao Projeto de Lei legislativo 019/2024 Dispõe sobre a divulgação de listagem de pacientes da rede pública de saúde, que aguardam por consultas com especialista, exames e cirurgias, do Município de Querência MT.

A Câmara de Vereadores de Querência faz saber que aprovou a seguinte emenda ao referido projeto:

At. 1° Altera-se o texto do projeto de Lei municipal n° 19/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

O Prefeito Municipal de Querência/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1°- A Secretaria Municipal de Saúde, deve publicar e atualizar, por meio do site Oficial do Município de Querência e com acesso irrestrito a lista de espera dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

Parágrafo Único - As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde, incluindo as unidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais.

Art. 2º- A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado com as iniciais do seu nome junto com número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Art. 3º- A lista de espera de que trata esta Lei deve ser disponibilizada pelo Executivo Municipal pelo gestor do SUS, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal e atestados por profissionais competentes.

Art. 4º- As listas de espera divulgadas devem conter:

I – A data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;

Câmara Municipal de Querência - MT
PROTOCOLO GERAL 393/2024
Data: 05/08/2024 - Horário: 07:48
Legislativo

II – A posição que o paciente ocupa na fila de espera;

III – A relação dos inscritos habilitados para a respectiva consulta, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

IV – A relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação das iniciais do nome e do número do Cartão nacional de Saúde (CNS) ou do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

V – A especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

VI – A estimativa de prazo para o atendimento solicitado.

Art. 5º- A divulgação das listas de espera de que trata esta Lei não exclui o fornecimento de informações por telefone e/ou outro canal de comunicação oficial entre usuário e o Poder Público Municipal, que deverá entrar em contato com os pacientes, a fim de informar a data da sua consulta médica ou exame especializado.

Parágrafo único - A ausência sem justificativa prévia do paciente à consulta médica ou ao exame especializado agendado, pode resultar em realocação do usuário para o final da lista de espera, salvo em caso de apresentação de justificava válida.

Art. 6º- As unidades de saúde afixarão em local visível as principais informações desta Lei.

Art. 7º- O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Beatriz A. Steffen

BEATRIZ STEFFEN
VEREADORA/PSDB